

## DESCENTRALIZAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, detalhou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, que já havia sido abraçada pela Constituição Federal de 1988, no artigo 227, que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Em síntese, no ECA há normas que disciplinam os princípios fundamentais das relações jurídicas que envolvam crianças e adolescentes no âmbito da Família, da Sociedade e do Estado.

O ECA é uma lei moderna, que foi elaborada com a participação de várias instituições públicas e sociais e trouxe uma nova visão sobre a criança e o adolescente, pois lhes foram garantidos direitos fundamentais. É a universalização dos direitos, levando em consideração que são pessoas em processo de desenvolvimento, em formação.

Embora o ECA seja uma lei avançada, há ainda um longo descompasso entre a lei e a realidade. É preciso a implantação de políticas públicas eficazes para diminuir essa distância, como a garantia das necessidades mais básicas da população infanto-juvenil, por exemplo, saúde, educação e alimentação. Diariamente milhares de crianças e adolescentes do Brasil são privados do exercício da cidadania e vêem seus direitos fundamentais sendo ameaçados ou violados justamente pela omissão ou ação inadequada do Poder Público em priorizar recursos orçamentários para possibilitar a concretização desses direitos.

A falta de vontade política dos Poderes do Estado na implementação de políticas básicas é uma das formas de violência institucionalizada contra a infância e a juventude, especialmente no Brasil, onde se constata uma péssima distribuição de renda, culminando com a marginalização de grande parte da população.

A partir daí, com a situação de exclusão social em que vivem, muitas crianças e adolescentes acabam sendo vítimas de violação de seus direitos, o que faz com que necessitem não somente de políticas públicas, mas também de medidas protetivas (como exemplo: tratamentos

psicológicos, abrigo, colocação em família substituta, tratamentos a alcoólatras e toxicômanos etc.), cuja aplicação é atribuída, pelo ECA, tanto ao Conselho Tutelar quanto à Vara da Infância e da Juventude. Além disso, em muitas situações, quando essas políticas supletivas não são eficientes, surge a necessidade de aplicação das medidas socioeducativas ante o envolvimento de adolescentes em ato infracional. A aplicação dessas medidas socioeducativas insere-se na competência exclusiva da autoridade judiciária.

Constata-se assim que a garantia individual e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade está vinculada à atuação da Vara da Infância e da Juventude, cuja obrigação do Poder Judiciário em estabelecer a proporcionalidade por número de habitantes está expressamente determinada pelo artigo 145 do ECA.

O Distrito Federal conta com cerca de 2.434.033 habitantes, sendo que a população entre 12 e 18 anos representa 8,7% desse número, totalizando 209.546 adolescentes. (Projeção populacional de acordo com o Departamento de Informática do SUS – DATASUS. Disponível em: <[www.tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popbr.def](http://www.tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popbr.def)> Acesso em: 12/06/2007). Por sua vez, a Vara da Infância e da Juventude conta com a atuação diária de três juízes para todo o Distrito Federal, com audiências realizadas por apenas dois juízes substitutos, ou seja, o atendimento é centralizado em uma única Vara da Infância e da Juventude (VIJ), localizada no Plano Piloto (Asa Norte).

Segundo informações trazidas pelo Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude, com base no Boletim Estatístico (Ofício nº 30/07 – VIJ), comprovou-se que, no exercício de 2006, o número de novos processos distribuídos à Vara da Infância e da Juventude atingiu a marca de 8.355 feitos, totalizando a exorbitante quantia de 17.619 processos em tramitação. Apontou-se ainda que o Cartório da Vara da Infância e da Juventude, ao executar as determinações judiciais, alcançou a marca, no ano de 2006, de 28.400 ofícios expedidos; 1.200 mandados de busca e apreensões expedidos; 12.185 mandados de citação/intimação cumpridos por oficiais de justiça e 2.359 mandados de citação/intimação pelo correio. Segundo o Juiz, “Tais números são quase inimagináveis quando comparados com a estatística de uma vara judicial comum, que tem, quando muito, uma média de 2.000 a 2.500 processos em tramitação. Somente no mês de março de 2007, o número de procedimentos conclusos ao juiz totalizou 3.289 feitos, o que equivale ao montante de 164 processos despachados ao dia, sem contar com as audiências realizadas que ultrapassam o índice de 600 por mês”. Aliado ao excessivo número de processos

em tramitação na Vara da Infância e da Juventude, há o insuficiente número de servidores públicos a executar as funções cartorárias. O Cartório conta com 15 oficiais de justiça, 5 servidores com funções administrativas e apenas 22 responsáveis pela tramitação de 17.619 processos.

O próprio Poder Judiciário precisa dar concretude ao princípio da prioridade absoluta e investir em criação de mais Varas de Infância e Juventude e destinação de mais recursos humanos para suprir a demanda atual. A grande maioria dos processos em tramitação na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal envolve a população das regiões administrativas mais carentes de recursos financeiros e, inclusive, muitos sequer possuem recursos para o custeio das passagens para comparecer às audiências, sem contar o prejuízo de tempo de se deslocar até a Vara, que tem competência em todo o Distrito Federal. Há inúmeros casos de jovens que são notificados pelo Ministério Público para a oitiva informal, contudo, não comparecem, por preferirem ser conduzidos coercitivamente em razão da falta de recursos financeiros para o custeio da passagem. Em muitos casos, membros e servidores do Ministério Público necessitam custear o transporte desses adolescentes e responsáveis, pois comparecem ao referido órgão sem dinheiro para retornar às suas casas. A centralização da Vara penaliza a população das regiões administrativas mais carentes de recursos financeiros, que representa a maioria do público atendido pela Vara da Infância e da Juventude.

Além disso, o distanciamento da Vara da Infância e da Juventude inviabiliza o comparecimento dos pais ou responsáveis de adolescentes apreendidos na prática de ato infracional, já que a grande maioria é oriunda de famílias desestruturadas, empobrecidas e residentes em localidades distantes. A dificuldade reflete-se também na colheita de provas, pois a concentração dos atos processuais na Vara da Infância e da Juventude, não raro, inviabiliza o comparecimento de testemunhas e vítimas para prestarem o devido esclarecimento sobre os fatos. Em muitos casos, essa situação acarreta a suspensão dos feitos ante a não localização de partes ou intervenientes.

Assim, a existência de uma única Vara da Infância e da Juventude, localizada em área nobre de Brasília, dificulta o desempenho das atividades previstas pelo ECA, diante do espaço territorial do Distrito Federal e do perfil da maioria da população que efetivamente usufrui de seus serviços.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal implantou Juizados Especiais Criminais em quase todo o Distrito Federal, o que ampliou o acesso à Justiça no que diz respeito a delitos de menor potencial. Ao mesmo tempo, o próprio Poder Judiciário viola o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente na medida em que lhe restringe o acesso à Justiça para a garantia da efetivação de seus direitos fundamentais. Quando os integrantes dos órgãos superiores da administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal se sensibilizarem com a situação da população infanto-juvenil do Distrito Federal, soluções poderão ser encontradas para a descentralização da Vara da Infância e da Juventude e, com essa medida, permitir que se observe a prioridade absoluta preconizada pelo ECA. Somente assim estará garantindo o acesso à Justiça para a parcela da população que permanece com seus direitos violados justamente pelo Poder incumbido de os resguardar.

RENATO BARÃO VARALDA

Promotor-Chefe da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude do MPDFT